PUBLICADO NO [illegible]RIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 21/12/2022

LEI Nº 1.269 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o desconto em folha, com autorização do servidor, a favor de instituições financeiras conveniadas com o Município de Planura/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização por escrito do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento de seus vencimentos mensais e o devido repasse de parcelas a favor de instituição financeira conveniada com o Município de Planura, nos termos da minuta presente no anexo.

Parágrafo único As consignações de que trata esta Lei não poderão exceder o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 2º Para firmar Termo de Convênio, as instituições financeiras interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de regularidade expedida pelo Banco Central;
II - estatuto ou Contrato Social vigente;
III - documentos de identificação do responsável legal pela empresa (RG e CPF);
IV - comprovação de regularidade fiscal da empresa, através de Certidões da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.090 de 25 de abril de 2016.

Planura/MG; 21 de dezembro de 2022.

Antônio Luiz Botelho
Prefeito